

Regional, nos termos do Despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção de uma ETAR para servir a povoação de Corte Figueira e Monte João Silvestre, no concelho de Almodôvar.

25 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 25 960/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos directores de serviços dos gabinetes de apoio técnico (GAT), área de actuação desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, engenheiros António Manuel Trindade Vaz Portugal, Carlos José Tavares da Fonseca, David José da Silva, Fernanda Adelaide Santos Silva, Guilhermino Amaral Teixeira, Henrique Manuel Moura Maia, Luís Virgílio Martins Anastácio, Maria Madalena Lourenço Simões Pereira Ramos, Leonardo Martins da Silva Valente, Valdemiro de Almeida Batista, José Manuel de Sousa Freitas, Rui Nogueira de Figueiredo, Dr. José Carlos Moreira Amaral, e arquitectos João Pedro Leal Barroso Hipólito e João José Teixeira Pires, a competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários afectos aos respectivos serviços;

2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, sujeita a aprovação prévia do plano anual de formação;

3 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte.

4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes dos respectivos serviços que não possuam a categoria de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, com os requisitos e observância dos requisitos constantes do mesmo.

5 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, subdelego as competências que me foram delegadas para as práticas dos seguintes actos, na área da gestão orçamental e realização de despesas:

5.1 — Autorizar as despesas correntes e de capital até ao limite de € 2500, que se contenham no respectivo orçamento e verificados os pressupostos legais vigentes em matéria de despesas públicas, à excepção do que diga respeito à aquisição de material informático;

O presente despacho produz efeitos a 6 de Setembro de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação de competências

2 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Teresa Margarida Ferreira Mateus Pratas Jorge*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Contrato n.º 1699/2005. — *Contrato-programa n.º 4/2001 — processo ATJ-001/M1/01 — medida n.º 1 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro — arranjo dos espaços exteriores às muralhas entre as Portas do Raimundo e as Portas de Avis — 2.ª adenda.* — Em 15 de Outubro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRALT), e a Câmara Municipal de Évora é outorgada a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 19 de Novembro de 2001, alterado mediante adenda outorgada em 10 de Fevereiro de 2003, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 1, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, a qual tem por fundamento a reformulação da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Évora, conforme consta da informação n.º 70/2004, de 30 de Julho, do Gabinete Coordenador do Programa

Polis, sobre a qual recaiu despacho de autorização do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional de 15 de Setembro de 2004.

Nestes termos as partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto da presente adenda a elaboração do projecto e execução dos arranjos dos espaços exteriores e a remodelação do colector entre a Porta do Raimundo e a Porta de Alconchel, em 1.ª fase, e, na 2.ª fase, a elaboração do projecto e execução dos arranjos dos espaços exteriores entre a Porta de Alconchel e a Porta de Avis, cujo investimento elegível é de € 4 987 978, mantendo-se a comparticipação do Estado. Exclui-se do objecto a construção do Parque Urbano de Évora.

Cláusula 2.ª

Prazo

Mantém-se o prazo fixado no contrato-programa, com a redacção que lhe foi dada pela 1.ª adenda, outorgada entre as partes em 10 de Fevereiro de 2003.

Cláusula 3.ª

Disposições aplicáveis

Aplicam-se à presente adenda todas as demais disposições do contrato-programa.

15 de Outubro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Évora, (*Assinatura ilegível.*)

Contrato n.º 1700/2005. — *Contrato-programa n.º 21/2002 — processo ATJ-004/L5/02 — medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro — requalificação paisagística, ambiental e urbana da cidade de Elvas — 1.ª adenda.* — Em 15 de Setembro de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e o município de Elvas é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 26 de Novembro de 2002, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, a qual tem por fundamento a reprogramação financeira conforme consta da informação n.º 47/2005, de 12 de Agosto, do Gabinete Coordenador do Programa Polis.

Nestes termos as partes acordam o seguinte:

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, destinado a contemplar os encargos do município de Elvas com a execução das acções inseridas no contrato-programa, revistas nos termos do presente adicional, no valor de € 3 740 984, correspondendo a uma comparticipação de cerca de 75 % face ao investimento global, o qual ascende a € 5 011 390.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma que a participação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2002 — € 935 246;
Ano de 2005 — € 1 870 492;
Ano de 2006 — € 935 246.

15 de Setembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Elvas, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 1073/2005. — O Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo foi aprovado pela Decisão da Comissão C(2000) 1781, de 28 de Julho, tendo nessa sequência sido

publicado o despacho conjunto n.º 199/2001, de 22 de Janeiro, o qual aprovou o regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu no âmbito do eixo n.º 1 da medida n.º 1.4, «Formação para o desenvolvimento», do Programa, a qual é especificamente dirigida às necessidades de formação da administração local.

Entretanto, na sequência do exercício da avaliação intercalar do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo e no quadro da subsequente reprogramação financeira, a Comissão Europeia autorizou uma alteração à decisão de aprovação, através da Decisão C(2004) 5064, de 13 de Dezembro, modificando-se o conteúdo da medida n.º 1.4 em diversos dos seus parâmetros, em particular o alargamento dos destinatários finais e beneficiários finais, originando novas tipologias de acções de formação para a administração local: estudos de apoio à formação, concepção e produção de recursos didácticos e pedagógicos e estágios.

Em consequência, há necessidade de ajustar o actual Regulamento Específico, de forma a torná-lo compatível com a nova configuração desta medida, pelo que são alterados os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do ponto I, «Regras gerais», e o n.º 5 do ponto II, «Pedidos de financiamento».

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

Artigo 1.º

Os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do ponto I, «Regras gerais», e o n.º 5 do ponto II, «Pedidos de financiamento», do regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu no âmbito do eixo n.º 1 da medida n.º 1.4, «Formação para o desenvolvimento», do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pelo despacho conjunto n.º 199/2001, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2001, passam a ter a seguinte redacção:

«I — Regras gerais

1 — Âmbito. — A intervenção do Fundo Social Europeu no âmbito do eixo n.º 1 na medida n.º 1.4 «Formação para o desenvolvimento», do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo visa contribuir para a melhoria da qualidade da gestão pública local, para a melhoria do serviço prestado ao cidadão e às empresas e para apoiar os processos de desenvolvimento local e regional, conforme previsto no complemento de programação.

As acções que a medida visa apoiar respeitam a:

Acção A — acções de formação profissional de funcionários e agentes da administração local, designadamente de câmaras municipais, de juntas de freguesia, de associações de freguesia e de municípios, de comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, de serviços municipalizados, de empresas municipais e intermunicipais e de empresas concessionárias de serviços municipais;

Acção B — acções de formação profissional de funcionários de agências e de associações de desenvolvimento local e regional e funcionários de outras entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional nas quais as autarquias locais participam no respectivo corpo societário;

Acção C — acções de formação de candidatos a funcionários da administração local integrados em reservas de recrutamento, nos termos da legislação em vigor;

Acção D — estudos de diagnóstico e de avaliação com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da formação para a administração local e à transferibilidade de boas práticas;

Acção E — concepção e produção de recursos didácticos e pedagógicos de suporte à formação para a administração local, nomeadamente para a formação à distância;

Acção F — bolsas de estágio para a administração pública local e para outras entidades que operam em favor do desenvolvimento local nos termos estabelecidos nos pontos A e B.

As acções D, E e F acima referidas serão objecto de regulamento específico.

2 — Objecto. — A medida apoiada pelo Fundo Social Europeu incluída no eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo do QCA III tem objectivos gerais e específicos.

São objectivos gerais:

- a) Contribuir para a modernização dos serviços autárquicos no sentido da criação de melhores condições de eficiência e de eficácia administrativa e de gestão;
- b) Apoiar as dinâmicas locais e regionais de desenvolvimento, sobretudo as promovidas por parcerias interinstitucionais com a participação dos municípios, apoiando a produção das competências profissionais adequadas ao desenvolvimento dessas dinâmicas e projectos;
- c) Apoiar a integração dos serviços locais na sociedade da informação e do conhecimento;

- d) Favorecer o processo de descentralização administrativa;
- e) Complementar, através do apoio a estratégias integradas de formação, os investimentos municipais e intermunicipais de natureza infra-estrutural apoiados pelo Programa Operacional.

São objectivos específicos:

- a) Promover a qualificação profissional com vista à certificação de competências de funcionários que apresentam défices de formação inicial e profissional para as funções exercidas ou para o exercício de novas funções (nomeadamente no quadro de situações de reconversão profissional). Emerge neste quadro, pela sua expressiva representatividade, a situação do grupo de pessoal operário e auxiliar que apresenta, globalmente, níveis de qualificação básica e profissional muito baixos;
- b) Apoiar a realização de formação temática em áreas operativas e instrumentais consideradas especialmente relevantes do ponto de vista do desenvolvimento local, designadamente a cultura, o turismo e o desenvolvimento económico, a acção social e comunitária, o ambiente e ordenamento do território e urbanismo, a energia, a saúde, a segurança alimentar, a prevenção civil, higiene e segurança, juventude e desporto, acção educativa, a sociedade de informação e inovação, a gestão e administração autárquica, a comunicação e *marketing*. A formação a desenvolver deverá ser prioritariamente fomentada e orientada por estratégias de formação-acção, valorizando a articulação da formação com os contextos de trabalho, assegurando as melhores condições de eficácia e de eficiência à formação;
- c) Assegurar a actualização de conhecimentos e o aperfeiçoamento profissional nos diferentes domínios técnicos e instrumentais de intervenção local, nomeadamente através do apoio a acções de formação a distância especialmente relevantes pelo seu carácter massificador e multiplicador;
- d) Promover a formação avançada e de especialização para dirigentes e quadros intermédios e superiores nas áreas da gestão e em áreas operativas correspondentes às áreas de atribuição e competência das autarquias locais;
- e) Apoiar a formação para o desenvolvimento de competências profissionais ajustadas ao exercício de novas funções decorrentes dos processos de descentralização da administração local, associadas quer às novas competências, quer à constituição de comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da formação na Administração Local, nomeadamente a formação de formadores e de ex-formadores, a formação de gestores de formação, a formação de técnicos em gestão de recursos humanos e técnicos em gestão da formação;
- g) Apoiar a realização de estágios na administração local com vista a promover o contacto de jovens com experiências de trabalho nas autarquias e o rejuvenescimento dos activos da administração pública local e a fixação de jovens fora dos centros urbanos;
- h) Apoiar a produção de recursos técnico-pedagógicos e didácticos de suporte à formação com vista à sua disponibilização, nomeadamente através de estratégias formativas de formação a distância;
- i) Promover a formação inicial de funcionários e agentes bem como de candidatos que venham a integrar reservas de recrutamento ou satisfazer requisitos legais obrigatórios de ingresso na administração local ou noutras entidades locais com a participação dos municípios, no sentido do desenvolvimento das competências necessárias ao cumprimento das respectivas funções.

Tomando em consideração os objectivos específicos atrás enunciados para a medida apoiada pelo Fundo Social Europeu do eixo n.º 1 do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo e comuns ao Programa de Formação para as Autarquias Locais, são consideradas elegíveis as seguintes tipologias de projectos:

Acções de formação de apoio à integração, manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas competências profissionais desde que enquadradas no estabelecido pelo n.º 1. Destacam-se como prioritárias as modalidades de formação-acção, formação avançada e formação a distância pelo seu impacto potencial e reprodutividade, bem como a formação conducente à certificação de competências. Integram-se neste tipo de formação seminários, *workshops* e círculos de estudo e conferências, desde que integrados em acções de formação; Estudos dirigidos à melhoria da qualidade da formação para a administração local, nomeadamente estudos de diagnóstico

- de necessidades de formação e estudos de acompanhamento e avaliação da formação;
- Concepção e produção de recursos didácticos e pedagógicas de apoio à formação para a administração local;
- Estágios com vista a facilitar experiências de trabalho e a inserção profissional de jovens diplomados em organismos da administração local ou a ela equiparados para efeito de apoios à formação no âmbito da presente medida.

Os estágios profissionais são vocacionados prioritariamente para o exercício de funções correspondentes às carreiras técnico superior, técnico e técnico-profissional, e estão inseridos em projectos de mudança onde a divulgação dos princípios e valores em que assenta a actividade administrativa, bem como a promoção de novas formações e novas competências profissionais que potenciem a modernização dos serviços sejam considerados factores fundamentais na nova administração local.

A realização dos estágios profissionais estará ligada à existência de projectos de natureza estruturante, de acordo com as atribuições da administração local e as competências dos órgãos que a integram.

As acções a desenvolver devem ser, preferencialmente, integradas numa estratégia de formação da entidade, sendo elegíveis as constantes dos n.º 4 e 5 do Programa Foral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2000, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

2.3 — Os projectos devem enquadrar-se nas seis áreas previstas no Programa Foral acima referido.

3 — Beneficiários finais. — São beneficiários finais das acções elegíveis ao FSE as entidades previstas nos artigos 19.º («Entidade formadora»), 20.º («Entidade beneficiária») e 21.º («Outros operadores») do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, que apresentem candidaturas e, na sequência da sua aprovação, sejam titulares de pedidos de financiamento.

3.1 — São beneficiários finais identificados no complemento de programação do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo na medida n.º 1.4 do eixo prioritário n.º 1, os seguintes:

- Câmaras municipais;
- Juntas de freguesia;
- Assembleias distritais;
- Empresas municipais e intermunicipais;
- Empresas concessionárias de serviços municipais;
- Empresas públicas, concessionárias do estado e de capitais mistos;
- Entidades formadoras acreditadas;
- Associações de municípios e de freguesias;
- Comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- Organismo central de formação para a administração local, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março (artigo 17.º);
- Instituições de ensino superior, politécnico e estruturas de I&D;
- Regiões de turismo;
- Entidades vocacionadas para o desenvolvimento local e regional em que a autarquia participa no respectivo pacto societário, nomeadamente agências de desenvolvimento, associações para o desenvolvimento, fundações.

4 — Destinatários finais. — Consideram-se destinatários finais dos apoios concedidos no âmbito da presente medida os seguintes:

- Funcionários e agentes da administração local, designadamente de municípios e associações de municípios, freguesias e associações de freguesias, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, assembleias distritais, empresas municipais e intermunicipais, empresas concessionárias de serviços municipais;
- Activos de entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional que contam no seu pacto societário com a participação de autarquias locais;
- Membros das juntas de freguesia, candidatos a bolsas de estágio e reservas de recrutamento.

Na definição de agentes da administração local estão contemplados os colaboradores contratados a termo certo, cujo contrato estabeleça os mesmos direitos e deveres que os equipare a funcionários públicos e os estagiários, na medida em que possuam o estatuto de funcionário ou agente.

II — Pedidos de financiamento

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Decisão de aprovação. — O gestor submete para parecer da unidade de gestão do eixo n.º 1 do Programa Operacional da Região, o pedido de financiamento devidamente instruído, após parecer da estrutura de apoio técnico, sendo a proposta de decisão final sobre

o pedido de financiamento submetida, pelo gestor, à homologação do membro do Governo competente.

A notificação da decisão e o termo de aceitação previstos nos n.ºs 5 e 7 da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, obedecem a modelos próprios, que se encontram em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

No âmbito do regulamento específico publicado pelo despacho conjunto n.º 199/2001, de 22 de Janeiro, onde se lê «Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo» e «CCRLVT» deve ler-se, respectivamente, «Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo» e «CCDRLVT».

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2004.

31 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Rectificação n.º 2044/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 24 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «**Aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série)**». — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director regional de Economia do Alentejo, do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/98, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.» deve ler-se «**Aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série)**». — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director regional de Economia do Alentejo, do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.» e onde se lê «8.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos factores de ponderação, sendo 40% para a prova de conhecimentos e 60% para a avaliação curricular» deve ler-se «8.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos factores de ponderação, sendo 40% para a prova de conhecimentos 30% para a avaliação curricular e 30% para a entrevista profissional de selecção».

29 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *José João de Mouzinho e Serrote*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Rectificação n.º 2045/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de Novembro de 2005, a p. 16 163, rectifica-se que onde se lê «e detenham a categoria de técnico de informática do grau 1 com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom* e possuam formação complementar exigível, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.» deve ler-se «e detenham a categoria de especialista de informática do grau 2 com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom* e possuam formação complementar exigível, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.».